



A. REGIME DE FUNCIONAMENTO

Horário de funcion	amento		08:00	22:30
Horário das atividades letivas	Pré-Escolar		09:00	16:00
	1º Ciclo		09:00	15:30/17:00
	2º Ciclo		08:40	16:25
	3º Ciclo		08:40	16:25/16:50
	Ensino Secundário		08:40	17:45
	RVCC		08:40	22:30
Horas de início e de termo das atividades letivas	Turno da manhã	Pré-Escolar	09:00	12:00
		1º Ciclo	09:00	12:30
		2º Ciclo	08:40	12:35/ 13:30
		3º Ciclo	08:40	12:35/ 13:30
		Ensino Secundário	08:40	12:35/ 13:30
		RVCC	08:40	12:35/ 13:30
	Turno da tarde	Pré-Escolar	13:30/14:00	15:30/ 16:00
		1º Ciclo	14:00	15:30/ 17:00
		1º Ciclo - AEC	16:00	17:00
		2º Ciclo	13:35	16:25
		3º Ciclo	13:35/14:05	16:25/ 16:50
		Ensino Secundário	14:05	16:50/ 17:45
		RVCC	14:05	16:50/ 17:45
	Turno da noite	RVCC	19:30	22:30
Limite de tempo máximo entre aulas de dois turnos		02:20		

B. DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS DAS DISCIPLINAS (CONFORME AS MATRIZES CURRICULARES)

Disciplinas/atividades com dois tempos	2 ou 1+1	
Disciplinas com três tempos	2+1 ou 1+1+1	
Disciplinas com quatro tempos	2+2 ou 2+1+1	
Disciplinas com cinco tempos	2+2+1 ou 2+1+1+1	
Disciplinas com seis tempos	2+2+2+ ou 2+2+1+1	
Disciplinas com sete tempos	2+2+3	







EDUCAÇÃO

C. CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

A organização e a elaboração de horários devem obedecer primordialmente a critérios de natureza pedagógica:

- Os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico manterse-ão obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17:30h e por um período mínimo de oito horas diárias.
- As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades curriculares no 1.º ciclo do ensino básico são obrigatoriamente organizadas em regime normal, entendendo-se este como a distribuição da atividade educativa pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço.
- No 1.º ciclo, o período da manhã, deve ser destinado preferencialmente para as atividades curriculares (quando tal não for possível as atividades de enriquecimento curricular devem ser marcadas preferencialmente no final do turno da manhã).
- Nos 2º e 3º Ciclos e no Ensino Secundário o horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a que não existam dias muito sobrecarregados.
- Na distribuição dos tempos do 5.º ano devem ser considerados como referência quatro tempos no período da manhã, com exceção dos dias em que não tiverem componente letiva no turno da tarde.
- A distribuição dos apoios a prestar aos alunos deve atender ao equilíbrio do seu horário semanal.
- Nos dias com um maior número de aulas, os horários devem ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de caráter mais teórico e disciplinas de caráter mais prático.
- As disciplinas de Português e de Matemática devem ser lecionadas, preferencialmente, no período da manhã.
- No período da tarde devem ser lecionadas, preferencialmente, as disciplinas de caráter mais prático.
- No mesmo dia, o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 8 tempos letivos.
- Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora para os estabelecimentos de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes.
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola definiu para o almoço do respetivo grupo-turma.
- As disciplinas com dois ou três momentos semanais não devem ser lecionadas em dias consecutivos.
- Na distribuição da carga letiva semanal deve ser evitada a existência de aulas isoladas.
- As disciplinas de língua estrangeira não devem ser lecionadas em tempos consecutivos.





- Na definição da mancha horária global, caso necessário, deve ser considerado um dos períodos do dia com prevalência por turma, ano ou ciclo, por esta ordem.
- Na distribuição deve ficar livre de atividades letivas e não letivas (apoios, sala de estudo, tutorias, Desporto Escolar, etc) o período de 4ª feira à tarde para os 2º, 3º Ciclos, Ensino Secundário e EFA e depois das 16 horas para o 1º Ciclo.
- Desenvolver as medidas de promoção do sucesso escolar, sempre que possível, no último tempo da manhã ou primeiro tempo da tarde.
- Concentrar e conciliar, preferencialmente, no mesmo período as medidas de apoio que visem o mesmo aluno, tentando evitar uma carga excessiva de atividades para o mesmo.
- Os horários podem sofrer alterações pontuais para efeitos de substituição das aulas resultantes de ausência prevista e temporária do docente, desde que garantida a informação atempada aos encarregados de educação e não contrariem os princípios enunciados.
- Os horários podem sofrer alterações pontuais para efeitos de desenvolvimento de projetos de articulação e/ou flexibilização curricular, nos anos iniciais de ciclo/ ensino (1º, 5º, 7º e 10º anos), desde que garantida a informação atempada aos encarregados de educação e não contrariem os princípios enunciados.

D. CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS DOCENTES

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

- Assegurar, sempre que possível, a continuidade e a constituição das equipas a nível pedagógico, de modo a garantir, ao longo de cada ciclo/nível de ensino, o acompanhamento das turmas por parte dos mesmos docentes.
- Reduzir, preferencialmente, o número de docentes por equipa pedagógica.
- Atribuir, sempre que possível, no máximo três níveis de lecionação e, também sempre que possível, um máximo de 5 (cinco) turmas por docente.
- O serviço docente n\u00e3o deve ser distribu\u00edo por mais de dois turnos por dia.
- Distribuir o serviço letivo tendo em atenção a adequação de perfis, a lecionação de novas disciplinas, a experiência adquirida e os resultados obtidos.
- Considerar os relatórios dos Coordenadores de Departamento Curricular do ano letivo imediatamente anterior na tomada de decisão.
- Atribuir, sempre que possível, os apoios educativos aos docentes que lecionam a disciplina às turmas a que pertencem os alunos indicados para tal.





- Garantir na totalidade ou tanto quanto possível a continuidade do exercício do cargo de diretor de turma nas turmas assumidas no início de cada ciclo de estudos, atendendo ao perfil para o cargo, a experiência no mesmo e dando prioridade aos docentes do quadro.
- As horas previstas para a direção de turma devem, salvo casos excecionais, ser atribuídas ao mesmo docente.
- No 1º ciclo, sempre que possível, os horários dos docentes que exerçam cargos de liderança intermédia, não deverão conter flexibilização.
- A tarde de 4ª feira destina-se à realização de reuniões e sessões de trabalho, garantindo a existência de tempos comuns entre os docentes, de modo a promover a cooperação e a colaboração.
- Atribuir como paradigma 3 (três) tempos letivos de trabalho (150 minutos) a nível de estabelecimento, tendo em consideração as condições específicas previamente definidas.
- Ponderar todas as situações de natureza tendencialmente casuística que, de alguma forma, possam contrariar os critérios anteriormente estabelecidos e sobre elas decidir.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico, em 11 de julho de 2018. Ana Lúcia Almeida, diretora do AEG

Aprovado pelo Conselho Geral, em 12 de julho de 2018.